



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN  
CORREGEDORIA GERAL**

Ofício nº 120/DETRAN/CODET/2024.

Florianópolis, 14 de janeiro de  
2025

Ref.: PIC/231/2024

Senhor Presidente,

Em resposta ao PEDIDO DE INFORMAÇÃO 231/2024 referente a denúncia relativa a empresa ECV KM Vistorias segue abaixo as informações e respostas aos questionamentos apresentados:

**Sobre o cumprimento das normas técnicas:** No âmbito do processo administrativo SGPe DETRAN 35885/2023, quais foram as providências tomadas pelo DETRAN para garantir que a ECV KM Vistoria Veicular esteja em total conformidade com os requisitos estabelecidos pela Portaria nº 005/DETRAN/PROJUR/2023 e pelas normas da ABNT aplicáveis?

Em relação ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Portaria 005/DETRAN/PROJUR/2023, verificou-se junto ao Processo SGPE DETRAN 35885/2023 que houve o devido levantamento das informações e que adaptou-se às normas impostas pela legislação vigente em relação a infraestrutura e demais exigências da portaria citada.

**Sobre as denúncias de irregularidades:** Em relação às denúncias descritas no processo administrativo SGPe DETRAN 35885/2023, há algum indicativo de que as atividades da ECV KM Vistoria Veicular comprometam a isenção exigida pela Resolução nº 941/2022 do CONTRAN? Se sim, quais medidas corretivas estão sendo implementadas?

Naquele processo (DETRAN Nº35885/2023) foi sugerida abertura da Processo Administrativo por vislumbrar-se possível falta de isenção entre atividades exercidas pelos sócios da empresa ECV MK Vistorias, por serem despachantes de trânsito atuando no âmbito do Estado do Paraná.

Assim houve abertura de PAD sob o nº 49780/2024 que concluiu pelo arquivamento do processo, nos seguintes termos:

“O exercício da atividade de vistoria de identificação veicular encontra regulamentação na Resolução nº 941/2022, do CONTRAN -Conselho Nacional de Trânsito, cujos principais trechos pertinentes à análise merecem transcrição:

Resolução nº 941/2022, do CONTRAN

Art. 5º Os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal devem promover a habilitação da pessoa jurídica de direito público ou privado para o exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, mediante cumprimento dos seguintes requisitos:[...]III -documentação relativa à qualificação técnica:[...]f) comprovação da atuação exclusiva no mercado de vistoria de identificação veicular, mediante certidão emitida pelo órgão competente e cópia do contrato social vigente; e g) declaração de abster-se de envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade de vistoria de identificação veicular, assinada pelo representante legal da pessoa jurídica;[...]§ 5º É proibida a participação de sócio ou proprietário de pessoa jurídica habilitada para a prestação de serviços de vistoria veicular, que exerça outra atividade empresarial regulamentada pelo CONTRAN ou pelo órgão máximo executivo de trânsito da União

De outro norte, o exercício da profissão de despachante documentalista encontra regulamentação na Lei Nacional nº 14.282/2021, bem como na Resolução CFDD/BR Nº 2, de 11 de maio de 2022.Dessa forma, constata-se que referida profissão não se encontra regulamentada pelo CONTRAN ou SENATRAN, mas sim por lei própria e específica, o que afasta a incidência do §5º do art. 5º da Resolução nº 941/2022,do CONTRAN.

Quanto ao alegado possível conflito de interesses ocasionado pelo desempenho das funções de vistoria e despachante, cumpre salientar que, em que pese referidas funções serem desempenhadas em cidades limítrofes (Mafra/SC e Rio Negro/PR), ambas são credenciadas por órgãos executivos de trânsito distintos.

Dessa forma, data vênua o entendimento da Douta Comissão Processante, compreende-se que o simples desempenho das funções de sócia proprietária de empresa de vistoria veicular e despachante, ambas credenciadas em Detrans

distintos, não configuram, por si só, conflito de interesses ensejadores do descredenciamento da empresa KM Vistoria Veicular Ltda.

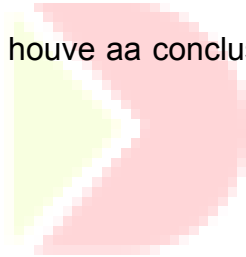
Nesse ponto, cumpre ainda ressaltar que inexistente apuração, no bojo do presente caderno processual, de fato concreto e específico relativo a possível conflito de interesses da empresa credenciada e a despachante documentalista.”

Determinando assim o arquivamento do feito pelos motivos acima elencados.

**Sobre a previsão de conclusão do processo:** Considerando o andamento do processo administrativo SGPe DETRAN 35885/2023, há um cronograma definido para a sua conclusão e, se possível, uma previsão de quando as partes interessadas terão acesso ao resultado final?

Conforme item acima houve a conclusão do processo nos termos já elencados.

Atenciosamente,



**DETRANSC**

Felipe Maia Cabral  
Corregedor Substituto do Detran/SC



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **2B6A4OU7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**FELIPE MAIA CABRAL** (CPF: 032.XXX.959-XX) em 14/01/2025 às 16:45:30

Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:53:17 e válido até 13/07/2118 - 13:53:17.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMTk3XzE5N18yMDI1XzJCNKE0T1U3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000197/2025** e o código **2B6A4OU7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

**Referência: SCC 00000197/2025**

Florianópolis - SC, *(datado digitalmente)*

**ASSUNTO:** Reiteração de teor do Ofício nº 2197/SCC-DIAL-GEAPI (SCC 15871/2024), referente ao Pedido de Informação nº 0231/2024, subscrito pela Deputada Ana Paula da Silva.

A respeito do processo **SCC 00000197/2025**, segue manifestação do DETRAN, referendada pelo titular da pasta.

Atenciosamente:

**Clarikennedy Nunes**  
Presidente do DETRAN/SC  
*(assinado digitalmente)*



## Assinaturas do documento



Código para verificação: **20L7LRF7**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**CLARIKENNEDY NUNES** (CPF: 634.XXX.299-XX) em 14/01/2025 às 16:59:44

Emitido por: "SGP-e", emitido em 07/07/2023 - 16:23:37 e válido até 07/07/2123 - 16:23:37.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDAwMTk3XzE5N18yMDI1XzlwTDdMUkY3> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00000197/2025** e o código **20L7LRF7** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL  
DIRETORIA DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS**

Ofício nº 0030/SCC-DIAL-GEAPI

Florianópolis, 15 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador do Estado, em resposta ao Pedido de Informação nº 0231/2024, de autoria da Deputada Ana da Silva, encaminho o Ofício nº 120/DETRAN/CODET/2024, do Departamento Estadual de Trânsito, contendo informações a respeito dos autos do processo nº DETRAN 35885/2023.

Respeitosamente,

**Marcelo Mendes**  
Secretário de Estado da Casa Civil, designado\*

Excelentíssimo Senhor Deputado  
**MAURO DE NADAL**  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Nesta

\*Ato 43/2024 – DOE 22.185

Centro Administrativo do Governo do Estado de Santa Catarina  
Rod. SC-401, nº 4.600, Km 15 - Saco Grande - CEP 88032-900 - Florianópolis/SC  
Fone: (48) 3665-2073 - e-mail: geapi@casacivil.sc.gov.br



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **EX359ZF3**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**MARCELO MENDES** (CPF: 032.XXX.289-XX) em 15/01/2025 às 14:09:29

Emitido por: "SGP-e", emitido em 05/06/2018 - 17:47:45 e válido até 05/06/2118 - 17:47:45.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDE1ODcxXzE1ODg0XzlwMjRfRVgzNTlaRjM=> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00015871/2024** e o código **EX359ZF3** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.